

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18/04/2023**

LUME INVESTIMENTOS S/A

NIRE Nº 52.3.0001359-3

CNPJ Nº 37.996.881/0001-52

DATA E HORÁRIO:

Realizada no dia 18 de abril de 2023, iniciou-se as 11:00 horas.

LOCAL:

Na sede social da Companhia, situada na Avenida Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 48-E, sala 405, Edifício Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74934-605.

CONVOCAÇÃO:

Independente de publicação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76 e posteriores alterações.

PRESENÇA:

A totalidade dos acionistas, a saber: a) **Lucilene Vieira Silva Ribeiro**, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 03 de novembro de 1973, em Petrolina de Goiás, Goiás, portador da CI n. 3.205.095, 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 624.231.341-34, residente e domiciliada na Alameda dos Jacarandás Qd. 11 Lts. 1/2 - Jardins Florença, Goiânia, Goiás, CEP: 74.351-017; b) **Pedro Augusto Ribeiro Adorno**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 3457541, 2ª via, expedido pela SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 030.885.741-08, residente e domiciliado na Av. T-4, nº. 1529, Qd. 167, Lt 39, Apt. 804, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-130; c) **Isaac Vieira Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 6.099.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 035.171.981-45, residente e domiciliado na Rua Salvador, quadra 123, lotes 22/26, Apt. 102, bloco A, Residencial Alto Amazonas, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, CEP: 74.843-050;

Participaram ainda **Rebecca Ribeiro Adorno**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 5007850, expedido pelo SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº. 030.885.731-36, residente e domiciliada na Avenida T-14, Qd. 167, Lt 39-A, nº 1529, Setor Bueno, CEP: 74.230-130, Município Goiânia-GO; **Daniel Augusto Ribeiro**, advogado, OAB-GO 34.428, domiciliado na Avenida T-10 esquina com Rua T-27, nº 208 Edifício New Times Square, Sala 1505, Goiânia-GO, e **Sr. Walter Soares Siqueira**, CRC-GO Nº 012693, Rua da Congada, Qd. 45, Lt. 33, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO. CEP 74.915-080, contador da companhia.

À vista da presença dos acionistas representando 100% das ações da Companhia, constatou-se a existência de quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária, segundo disposição presente no Art. 125, da Lei nº 6.404/1976.

À vista da presença dos acionistas representando 100% das ações da Companhia, constatou-se a existência de quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária, segundo disposição presente no Art. 125, da Lei nº 6.404/1976.

As presenças acima destacadas constam do Livro de Presença de Acionistas e outros presentes, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404/1976.

MESA:

Incumbiu-se de presidir os trabalhos **LUCILENE VIEIRA SILVA RIBEIRO**. O secretariamento da assembleia foi atribuído Dr. **DANIEL AUGUSTO RIBEIRO**.

ORDEM DO DIA:

Por ordem da Presidente da Assembleia instalada, foi procedida a leitura da ordem do dia para qual foi convocada, estabelecendo-se a seguinte sequência. Em **Assembleia Geral Ordinária**: **1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022; **2.** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **3.** Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; Em **Assembleia Geral Extraordinária**: **4.** Conhecer e autorizar os atos de alteração da posição societária e do quadro de acionistas; **5.** Conhecer da transferência do exercício das prerrogativas de acionista de **Rebecca Ribeiro Adorno** para **Pedro Augusto Ribeiro Adorno**. **6.** Deliberar sobre as propostas de reforma do Estatuto Social; **7.** Deliberar sobre a vigência dos cargos da Diretoria e eleger seus membros; **8.** Deliberar sobre o Acordo de Acionistas e seu arquivamento; **9.** Incumbir à Diretoria a implementação de todas as medidas deliberadas e promover o registro e arquivamento da ata.

DELIBERAÇÕES:

Passou-se inicialmente deliberar sobre as matérias da ordem do dia. Os acionistas deliberaram por unanimidade:

Item 1. Aprovaram, sem quaisquer restrições, o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como as contas dos Administradores e demais relatórios complementares apresentados. Dada a natureza de sociedade anônima de capital fechado e em razão da receita bruta anual apurada ser inferior R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), determinou-se que a forma de publicação será eletrônica, conforme autoriza o artigo 294 da Lei das SAs, e disponibilizado no link:

<https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/59897>

<https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/59899>

<https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/59900>

Item 2. Referente à destinação de lucros, concernente ao exercício findo em 31.12.2022, apreciou-se a proposição de distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos, relativa ao exercício de 2022, decorrente da apresentação de "Lucro Líquido do Exercício", e por unanimidade os acionistas dispensam a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios para os titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, **e que todo o montante seja destinado à constituição de Reserva de Investimentos;**

Item 3. Deliberou-se pela não correção da expressão monetária do capital social.

Item 4. Os acionistas **Pedro Augusto Ribeiro Adorno** e **Isaac Vieira Ribeiro** expuseram sobre a **transferência de 50% (cinquenta por cento) das ações de que são titular, correspondente a 1.386.871** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e uma) ações ordinárias nominativas à **Rebecca Ribeiro Adorno**, decorrentes de ajuste particular

entre as partes, e que afeta o ajuste no instrumento de alienação de posição acionária tratada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 30/06/2021. Nestes termos, os acionistas conheceram, e considerando tratar-se de posse provisória sobre a qual não incide o exercício do direito de preferência, anuíram com a alteração do quadro de acionistas. Em razão de não haver alteração na integralização do capital autorizado, os acionistas aprovam o quadro de participação societária (ANEXO 01), assim distribuído entre os acionistas:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	VR. UNIT	CAPITAL SUBSCRITO	PARTICIPAÇÃO %
Lucilene Vieira Silva Ribeiro	3.467.177	1,00	3.467.177,00	50,00
Pedro Augusto R. Adorno	1.386.871	1,00	1.386.871,00	20,00
Isaac Vieira Ribeiro	693.435	1,00	693.435,00	10,00
Rebecca Ribeiro Adorno	1.386.871	1,00	1.386.871,00	20,00
TOTAL	6.934.354		6.934.354,00	100,00

Item 5. Os acionistas tomaram conhecimento de que **Rebecca Ribeiro Adorno**, por ato particular, transfere para **Pedro Augusto R. Adorno** o exercício de todos os direitos societários estabelecidos nos respectivos Atos Constitutivos, quais sejam, de participar em seu nome com voz e voto nas Assembleias Gerais, de receber os dividendos ou proveitos econômicos de natureza correlata, e de exercer cargos de administração e/ou gestão da sociedade.

Item 6. Após exposição do advogado Daniel Augusto Ribeiro, os acionistas autorizaram reformar o Estatuto Social (**ANEXO 02**), para promover a atualização conforme legislação vigente e promover as seguintes alterações relevantes:

- a. Adequação de menção aos Acionistas, Diretores e Conselheiros;
- b. Exclusão do Conselho de Administração;
- c. Adequação no número de Diretorias, alteração de suas nomenclaturas e respectivas atribuições;
- d. Alteração das disposições envolvendo o patrimônio da companhia;
- e. Adequação quanto à retirada da Obrigação de Distribuição Mínima de Dividendos.

Item 7. Face à reforma do Estatuto que envolveu a alteração das nomenclaturas das Diretorias, quantidade e atribuições, os acionistas decidiram por destituir os titulares dos cargos atuais e elegeram para Diretora-Presidente a Sra. Lucilene Vieira Silva Ribeiro, acumulando também a Diretoria de Vice-Presidência, para o novo período previsto no Estatuto Social (Art. 28), encerrando em 30/04/2026, ou até a nomeação da nova diretoria. A remuneração da Diretoria, ainda que em acumulação, será de 01 (um) salário mínimo. Ficam os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, a se realizar nessa mesma data, com a assinatura dos Termos de Posse (**ANEXO 03**).

Item 8. Os acionistas discutiram o Acordo de Acionistas, negócio jurídico entre acionistas que deverá produzir efeitos na esfera jurídica da sociedade, estabelecendo, entre outros, as condições de exercício do poder de controle, participação na sociedade, exercício de voto e direitos de preferência. Determinou-se o arquivamento na sede social, para sua eficácia, produção de efeitos legais e observância pela sociedade.

Item 9. Os acionistas deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas e determinou-se a ainda o registro e arquivamento da ata das Assembleias na Junta Comercial do Estado de Goiás.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:

Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata em forma de sumário, de acordo com o § 1º do art. 130 da Lei nº. 6.404/76, que, após ser lida e aprovada, segue assinada pelos presentes. Certifica-se, ainda, que esta é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de abril de 2023.

Lucilene Vieira Silva Ribeiro
Presidente

Isaac Vieira Ribeiro
Diretor

Daniel Augusto Ribeiro
Secretário

ACIONISTAS:

Lucilene Vieira Silva Ribeiro
CPF: 624.231.341-34

Pedro Augusto Ribeiro Adorno
CPF: 030.885.741-08

Isaac Vieira Ribeiro
CPF: 035.171.981-45

Rebecca Ribeiro Adorno
CPF 030.885.731-36

Daniel Augusto Ribeiro
OAB-GO 34428

ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO****LUME INVESTIMENTOS S/A**

NIRE Nº 52.3.0001359-3

CNPJ Nº 37.996.881/0001-52

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/04/2023.

Quantidade de Ações: 6.934.354 (seis milhões e novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada ação; totalizando R\$ 6.934.354,00 (seis milhões e novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), devidamente atualizadas conforme transferência das ações comunicada à Assembleia Geral de 18 de abril de 2023.

Nome, Qualificação e Domicílio	QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS	VR. UNIT	Valor e Forma de Integralização (R\$)
Lucilene Vieira Silva Ribeiro , brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 03 de novembro de 1973, em Petrolina de Goiás, Goiás, portador da CI n. 3.205.095, 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 624.231.341-34, residente e domiciliada na Alameda dos Jacarandás Qd. 11 Lts. 1/2 - Jardins Florença, Goiânia, Goiás, CEP: 74.351-017;	3.467.177	R\$ 1,00	3.467.177,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e sete reais), já integralizados.
Pedro Augusto Ribeiro Adorno , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 3457541, 2ª via, expedido pela SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 030.885.741-08, residente e domiciliado na Av. T-4, nº. 1529, Qd. 167, Lt 39, Apt. 804, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.230-130;	1.386.871	R\$ 1,00	1.386.871,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais), já integralizados.
Isaac Vieira Ribeiro , brasileiro, casado, empresário, portador da CI n. 6.099.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 035.171.981-45, residente e domiciliado na Rua Salvador, quadra 123, lotes 22/26, Apt. 102, bloco A,	693.435	R\$ 1,00	693.435,00 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), já integralizados.

Residencial Alto Amazonas, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, CEP: 74.843-050			
Rebecca Ribeiro Adorno , brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 5007850, expedido pelo SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº. 030.885.731-36, residente e domiciliada na Avenida T-14, Qd. 167, Lt 39-A, nº 1529, Setor Bueno, CEP: 74.230-130	1.386.871,00	R\$ 1,00	1.386.871,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais), decorrente da transferência de ações já integralizadas, conforme AGE de 18/04/2023.
TOTAL	6.934.354,00		6.934.354,00

Aparecida de Goiânia-GO, 18 de abril de 2023.

Lucilene Vieira Silva Ribeiro
CPF: 624.231.341-34

Pedro Augusto Ribeiro Adorno
CPF: 030.885.741-08

Isaac Vieira Ribeiro
CPF: 035.171.981-45

Rebecca Ribeiro Adorno
CPF 030.885.731-36

DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
OAB-GO 34428

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

LUME INVESTIMENTOS S/A

NIRE Nº 52.3.0001359-3
CNPJ Nº 37.996.881/0001-52

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art 1º LUME INVESTIMENTOS S/A é uma companhia anônima, regularmente constituída, com fins lucrativos, sob a forma de por ações, de capital fechado, regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto, com sede administrativa e foro jurídico, na Avenida Segunda Avenida, Qd. 01-B, Lt. 48-E, sala 405, Edifício Montreal Office, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74934-605.

Art 2º O objeto da companhia consiste em:

- I administrar bens próprios e de terceiros;
- II prestar serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios prestados a empresas, controle patrimonial, controle orçamentário, informação e gestão;
- III incorporação e investimento no setor imobiliário e de construção civil e serviços de construção civil, inclusive urbanismo, terraplanagem e saneamento básico;
- IV participar do capital social de outras empresas brasileiras;
- V desenvolver, sob qualquer forma, atividades afins e correlatas aos itens acima;

§ 1º A Diretoria Executiva da Companhia poderá determinar a execução de quaisquer procedimentos correlatos e afins ao objeto social apontado nos incisos do “caput” deste artigo, bem como criar, instalar e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

§ 2º A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

Art 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art 4º O Capital Autorizado e realizado da Companhia em moeda corrente do país é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal que estiver instalado, a requerimento dos acionistas, poderá ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º A compra e venda de ações observará o direito de preferência entre os próprios acionistas, devendo o acionista que desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações no capital da Companhia, notificar sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, para que estes, desejando, exerçam seu direito de preferência para aquisição das mesmas, indicando: (i) nome e qualificação do interessado na aquisição das ações; (ii) preço e condições de pagamento; (iii) lote de ações a serem adquiridas; (iv) outras condições e termos da proposta; e (v) manifestação do acionista ofertante quanto à aceitação da proposta.

§ 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 6º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas provenientes de Reavaliação de Ativos e de Lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária, inclusive *pro-rata temporis*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já possuídas pelos acionistas e proporcionalmente à quantidade das mesmas, em cada exercício social correspondente à citada capitalização.

§ 7º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

Art 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.

Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

Art 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art 7º A capitalização das Reservas provenientes de Reavaliação de Ativos e de Lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária, inclusive *pro-rata temporis*, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma

categoria já possuídas pelos acionistas e proporcionalmente à quantidade das mesmas, em cada exercício social correspondente à citada capitalização.

Parágrafo Único - Os dividendos a serem distribuídos aos titulares das ações nominativas, decorrentes do resultado do exercício social encerrado, serão calculados proporcionalmente à participação acionária, inclusive *pro-rata temporis*.

Art 8º Os acionistas e os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estes quando instalados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º Os acionistas devem se abster de agir com abuso do poder de controle que possam resultar na diluição injustificada da participação dos acionistas minoritários no capital social da sociedade, bem como a prática de atos que promovam a redução do valor patrimonial das ações destes acionistas, aos quais deve ser assegurado o direito de preferência na aquisição das novas ações.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, órgão de deliberação coletiva, composta pelos acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com este Estatuto Social, com poderes para decidir sobre o objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, reforma do presente Estatuto Social e demais prerrogativas legais.

Art. 11. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os presentes, diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Sociedade, será substituído na presidência da Assembleia Geral, pelo acionista que deter o maior número de ações presente.

§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.

Art. 12. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

§ 1º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.

§ 2º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios de constituição do mandato expreso, com identificação dos respectivos poderes especiais, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

§ 3º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, ou as que vier a substituí-la.

Art. 13. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:

I- integralidade dos acionistas, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e

II - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a 4/5 (quatro quintos) do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, transações mobiliárias e imobiliárias, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.

III - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número, exceto para as matérias dos insisos anteriores e demais casos especiais previstos em lei;

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.

Parágrafo único. A Sociedade, companhia fechada, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, enquanto a mesma possuir receita bruta anual determinada no Art. 297 da Lei nº 6.404/1976, fará realizar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas de forma eletrônica, observadas as disposições legais, bem como substituir os livros de que trata o art. 100 da referida Lei por registros mecanizados ou eletrônicos.

Art. 15. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:

I - tomar, anualmente, as contas dos Administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal, este quando instalado;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observado Art. 131, caput, da Lei nº 6.404/1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, quando instalados os órgãos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, inclusive de seus membros ainda em exercício;

III - fixar a remuneração dos membros dos Conselhos instituídos, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação;

IV - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e

V - deliberar sobre as demais matérias de interesse da Companhia que exigirem o pronunciamento dos acionistas, aquelas de sua competência constantes da legislação societária e do edital de convocação, e para os fins previstos por lei, nos casos de alteração dos Estatutos Sociais e nos casos de eleição de Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, inclusive por renúncia ou destituição de seus membros ainda em exercício.

§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação, bem como poderá ser feita no sítio da Sociedade e outro meio eletrônico.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração que tiver sido instituído, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou

IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

V - do Diretor-Presidente, nos termos do “caput” do artigo 123 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à legislação societária.

§ 1º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.

§ 2º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.

Art. 18. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, será administrada por sua Diretoria.

Parágrafo único. Os administradores da Sociedade compreendem os membros da Diretoria, que sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na legislação vigente.

Art. 19. Os membros da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.

Art. 20. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Diretores.

Art. 21. O prazo dos mandatos dos Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.

Art. 22. Os membros da diretoria serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, prestar contas do mandato exercido.

Art. 23. Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.

§ 1º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

§ 2º A eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.

Art. 24. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.

§ 2º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, o respectivo Presidente terá o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 3º A Sociedade, referente às atas de reuniões da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404/1976, promoverá

facultativamente o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários.

§ 4º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 25. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pela Assembleia Geral.

Art. 27. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, observadas as seguintes denominações:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente

Art. 28. Os membros da Diretoria serão eleitos Assembleia Geral, dispensada de caução para respectiva posse, com mandatos com período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita para períodos consecutivos.

Art. 29. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

Art. 30. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente pelo outro Diretor.

Parágrafo Único - A vacância na função de qualquer Diretor será acumulada pelo outro diretor, que assumira todas as atribuições isoladamente, até a designação de substituto pela Assembleia Geral.

Art. 31. São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral;

II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação da Assembleia Geral;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pela Assembleia Geral;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações deste Estatuto;

X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;

XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade,

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no inciso IX, a integralidade dos acionistas serão comunicados, e havendo qualquer oposição no prazo de 03 (três) dias, a operação será suspensa até a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre o tema.

Parágrafo Segundo – A anuência de 4/5 (quatro quintos) dos acionistas, quando atuarem como intervenientes nas operações, supre o disposto no parágrafo anterior.

Art. 32. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por apenas um dos diretores para a prática de todos os atos de administração, judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras e de crédito.

§ 1º Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme os poderes determinados no mandato respectivo. Os procuradores serão nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “*ad judícia*” ou para defesa dos interesses sociais em processos administrativos.

§ 2º O ato de outorga de poderes poderá conceder expressamente poderes ao procurador para atos privativo de diretores, incluídas as representações, conjunta ou isolada, perante entes públicos e privados, licitações, instituições financeiras e Poder Judiciário;

§ 3º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os acionistas, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 4º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

§ 5º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 6º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigação.

Art. 33. Serão atribuições básicas dos cargos da Diretoria Executiva:

I - Diretor-Presidente: representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, planejar, coordenar e dirigir as atividades da Companhia, exercer a supervisão das atividades com os diversos órgãos públicos e privados necessárias às atividades da Companhia, e emanar atos e normas referentes aos assuntos de interesse geral da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e demais atos pertinentes;

II - Diretor Vice Presidente: planejar, coordenar e executar as atividades administrativas, financeiras, comerciais, técnicas e operacionais e sociais da Companhia, coordenar e executar as atividades concernentes aos registros societários, além de representar a Companhia perante terceiros, inclusive perante quaisquer órgãos de fiscalização e instituições financeiras, assinar contratos e quaisquer outros instrumentos assemelhados perante pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou públicas e outros atos pertinentes, dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. A remuneração, benefícios, verbas de representação e participação nos lucros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria, não podendo ser menor do que o salário mínimo, condicionada a existência de faturamento da companhia, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena ou extraordinariamente sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante

convocação do Diretor-Presidente, e deliberará por consenso, cabendo ao Diretor-Presidente, o voto prevalente.

Art. 36. Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria Executiva quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes:

I - ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II - faltar injustificadamente a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria.

Parágrafo Único - O prazo para justificativa da ausência referida nos incisos do “caput” deste artigo é de 10 (dez) dias da data da reunião respectiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, para funcionar no exercício social em que ocorrer sua instalação.

Art. 38. O Conselho Fiscal, quando instalado, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, podendo estes ser acionistas ou não.

Parágrafo Único - Após a instalação do Conselho Fiscal e a eleição de seus membros, os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos a partir do exercício social em que for instalado pela Assembleia Geral que os eleger, podendo ser reeleitos.

Art. 40. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as seguintes atribuições:

I - examinar e aprovar as contas anuais do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva;

II - aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva;

III - exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral que o instalar.

IV - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

VII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 41. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, por maioria absoluta de votos, o Presidente para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 42. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que o instalar, será correspondente no mínimo, para cada membro em exercício, a 10 % (dez por cento) da média da remuneração atribuída a membro da Diretoria Executiva, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros

Parágrafo Único - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal, em exercício, o reembolso das despesas de locomoção e estada necessários ao desempenho das suas funções.

DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio social será constituído pelos bens patrimoniais da Companhia, doações e legados.

Art. 44. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Companhia somente poderá ser decidida por aprovação por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§1º A Ata da Reunião de Diretoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetida imediatamente ao conhecimento dos acionistas, e no silêncio destes, a operação pretendida somente prosseguirá no terceiro dia útil após a submissão.

§2º Qualquer acionista, ao conhecer da operação, no prazo de suspensão que trata o parágrafo anterior, poderá requerer formalmente à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral especificamente para esse fim, suspendendo-se a operação até a deliberação.

§3º Os prazos dos parágrafos anteriores podem deixar de ser observados caso a totalidade dos acionistas comuniquem aquiescência à Operação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 45. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 46. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva deverá elaborar Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e outros demonstrativos definidos na legislação aplicável, inclusive para aprovação pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.

Art. 47. O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5 % (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do Capital;

II - constituição de outras reservas previstas em lei;

III – distribuição de dividendos estabelecidos livremente pela assembleia geral, enquanto a companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

§ 1º Sendo a receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), a atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei,

na proporção respectiva de ações de cada acionista, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

§ 2º As distribuições referidas no “caput” deste artigo somente poderão ocorrer após o arquivamento da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

§ 3º O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social de sua apuração.

§ 4º O saldo remanescente do Lucro Líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 5º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração que estiver instituído, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no balanço do último exercício social aprovado pela Assembleia Geral ou apurados no decorrer do exercício social em curso, caso em que deverá ser observado o limite de distribuição de dividendos intermediários de 50 % (cinquenta por cento) do lucro apurado até o período correspondente.

Art. 48. Deverá ser constituído, no âmbito da sociedade, um fundo de investimentos, para deliberação futura da Assembleia Geral quanto às mutações patrimoniais necessárias para a expansão dos negócios e/ou perpetuação da sociedade.

§ 1º O referido fundo será constituído pelos montantes a que tem direito os acionistas, conforme disposto neste capítulo, observada a proporcionalidade de participação acionária.

§ 2º Na ocorrência de oportunidades de investimentos em que sejam superiores à capacidade do fundo, o valor remanescente deverá ser aportado, proporcionalmente, pelos acionistas, cuja integralização poderá se dar, inclusive, com retenção de retiradas futuras.

§ 3º Na hipótese do item anterior, não havendo unanimidade dos acionistas quanto ao investimento ou na realização do aporte suplementar requerido, a operação será considerada prejudicada.

§ 4º Deverá ser observado pela sociedade e pelos acionistas, em todos os casos, a vedação de diluição de participação dos acionistas minoritários.

Art. 49. O Prejuízo do Exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados, pelas Reservas de Lucros e pela Reserva Legal, nessa ordem sucessiva.

DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 50. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral sobre o modo, nomear o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do encerramento e demais providências necessárias.

Art. 51. A Companhia poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 52. A Sociedade zelará pela observância do Acordo de Acionistas firmado e arquivado na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 53. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 54. Extinta a Companhia, depois de saldados todos os débitos, seus bens serão revertidos proporcionalmente aos seus acionistas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Caberá à Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações.

Art. 56. Caberá à Diretoria Executiva elaborar e implantar as normas de gestão da Companhia, de acordo com o disposto nestes Estatutos Sociais.

Art. 57. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 58. O presente Estatuto Social poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que as modificações serão aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 59. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para qualquer ação fundada

neste Estatuto Social.

“Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2023.”

LUME INVESTIMENTOS S/A
CNPJ nº 37.996.881/0001-52

DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
OAB-GO 34428

ANEXO 03**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023, compareceu à sede social da **LUME INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 37.996.881/0001-52. Iniciada a reunião, o Presidente, Sra. **Lucilene Vieira Silva Ribeiro**, no exercício de suas atribuições, observados os termos Estatutários, declarou empossada nesta data a nova Diretoria e convocou a eleita para proceder à assinatura oficial do TERMO DE POSSE que terão suas competências e atribuições nos termos dos artigos do Estatuto Social, cujo cargo e nome são:

DIRETOR PRESIDENTE e VICE PRESIDÊNCIA (em acumulação) - Lucilene Vieira Silva Ribeiro, brasileira, divorciada, empresária, nascida no dia 03 de novembro de 1973, em Petrolina de Goiás, Goiás, portador da CI n. 3.205.095, 2ª via, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº. 624.231.341-34, residente e domiciliada na Alameda dos Jacarandás Qd. 11 Lts. 1/2 - Jardins Florença, Goiânia, Goiás, CEP: 74.351-017;

A eleita acima indicada pela **Assembleia Geral Extraordinária** da companhia realizada em 26 de abril de 2023 exercerá o mandato de três anos, até 30/04/2026, sendo, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no art. 149 da Lei 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da Lei e do Estatuto Social.

A eleita declara preencher as condições prévias de exigibilidade constantes no art. 147 da Lei 6.404/76, ou seja, declara para todos os fins que não está sujeito a qualquer impedimento legal, não sofreu qualquer tipo de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, ocasionado empecilho para ser acionista e exercer cargos na companhia, e, declara ainda que não possui qualquer tipo de interesse conflitante com a companhia.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 26 de abril de 2023.

LUCILENE VIEIRA SILVA RIBEIRO
CPF nº. 624.231.341-34

DANIEL AUGUSTO RIBEIRO
OAB-GO 34428



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUME INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03088573136	REBECCA RIBEIRO ADORNO
03088574108	PEDRO AUGUSTO RIBEIRO ADORNO
03517198145	ISAAC VIEIRA RIBEIRO
62423134134	LUCILENE VIEIRA SILVA RIBEIRO
91382467168	DANIEL AUGUSTO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:14 SOB Nº 20231233515.
PROTOCOLO: 231233515 DE 08/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307073240. CNPJ DA SEDE: 37996881000152.
NIRE: 52300013593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2023.
LUME INVESTIMENTOS S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br